

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01631/2016/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro
ATO CONCESSÓRIO:	Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 65 de 12.6.2024 (pág. 6/7 – ID 1634390) que retifica o Ato de Aposentadoria nº 229, de 29.6.2015 (pág. 133 – ID 288943).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 20, caput, da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021 e artigo 40, § 1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a contar de 13.6.2024, e <i>Sentença Judicial Processo nº 7001205-60.2017.8.22.0001</i> .
NOME DA SERVIDORA:	Fábia da Silva Freitas
MATRÍCULA:	300034772 (pág. 6/7 – ID 1634390)
CARGO:	Auxiliar de Enfermagem, nível 3, classe C, referência 7, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 6/7 – ID 1634390)
CPF:	***.377.042-** (pág. 76 – ID 288943)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise em face do Documento nº 07050/24, carreado aos autos, Despacho, ID 1681372.

2. Histórico do Processo

2. Trata-se de aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais (cálculo por integralidade) e com paridade concedida à Senhora Fábila da Silva Freitas, Auxiliar de Enfermagem, nível 3, classe C, referência 7, 40 horas semanais, com fundamento no artigo 20, caput, da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

70/2012, artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021 e artigo 40, § 1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, por força do cumprimento de sentença, Processo Judicial nº **7001205-60.2017.8.22.0001**.

3. Esta unidade técnica, em derradeira análise, não pode concluir a análise dos autos em virtude da falta de documentos probantes, e propôs o envio do Processo Judicial nº 7001205-60.2017.8.22.0001, Planilha de proventos detalhada, e comprovação de pagamento no novo molde.

4. Em consonância com o Corpo Técnico, o Conselheiro Relator exarou a Decisão Monocrática nº 0449/2024-GABEOS¹, assim decidindo, *in verbis*:

(...)

Assim, alinhando-me à Unidade Técnica, em virtude da falta de documentação comprobatória, conforme a proposta apresentada.

Diante do exposto, DECIDO, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, caput, ambos do Regimento Interno desta Corte, estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão:

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon que adote as seguintes providências:

a) Encaminhar cópia do Processo Judicial n. 7001205-60.2017.8.22.0001;

b) Apresentar a planilha detalhada dos proventos;

c) Comprovar o pagamento efetuado na nova modalidade de aposentadoria concedida à segurada, senhora Fábila da Silva Freitas, para análise posterior desta Corte de Contas

(...)

5. Em resposta, o IPERON encaminhou o Ofício nº 6061/2024/IPERON-DIPREV, e com ele, Planilha de Proventos com memória de cálculo, Cópia do Processo Judicial nº 7001205-60.2017.8.22.0001, bem como comprovante de pagamento, pelo quê, passa-se á análise.

3. Análise Técnica

6. Da documentação acostada (Documento nº 07050/24), de pronto constatase que o IPERON cumpriu a determinação exarada na Decisão Monocrática nº 0449/2024-GABEOS.

¹ Encaminhada ao IPERON por meio do Ofício nº 602/20-D2ªC-SPJ (ID 1671603).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

7. O *decisum* do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO, prolatado no Processo nº 7001205-60.2017.8.22.0001², em que a servidora ingressou na justiça, com pedido de revisão de sua aposentadoria, pleiteando a modalidade de proventos integrais, com paridade e retroativos, evidencia que o IPERON agiu emitu a Retificação de Ato Concessório de Aposentaria nº 65, de 12.6.2024 (pág. 6/7 – ID 1634390), publicado no DOE nº 107, de 13.6.2024, para atender sentença judicial.

8. Acerca da decisão judicial o IPERON promoveu a mudança na fundamentação do ato, que antes tinha suporte no o artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008, bem como no artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 432/2008 e artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, passando a vigor com supedâneo no caput Artigo 20, caput, da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021 e artigo 40, § 1º, inciso III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

9. Para comprovar a mudança no cálculo dos proventos, alterados pela efetivada da retificação do ato concessório (pág. 6/7 – ID 1634390) foi apresentado a Planilha de Proventos com memória de cálculos (pág.8 – ID 1673340), bem como comprovantes de pagamentos relativos aos meses de julho, agosto e setembro/2024, determinados por esta Corte de Contas.

10. Desta feita, reputa-se por cumprida as determinações dos itens I, “a”, “b” e “c” da Decisão Monocrática nº 0449/2024-GABEOS.

4. Conclusão

11. Portanto, em face dos documentos conclui-se, que as mudanças promovidas pelo IPERON, resultando na **Retificação de Ato Concessório de Aposentaria nº 65, de 12.6.2024** (pág. 6/7 – ID 1634390), publicado no DOE n. 107, de 13.6.2024, foram devidamente comprovadas, propõe-se que dito ato administrativo seja averbado ao Registro de Aposentadoria nº 0287/17/TCE-RO, pág. 1/2 – ID 484525, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

² Pág. 10/26 – ID 1673341.

5. Proposta de Encaminhamento

12. Por todo exposto, sugere-se:

- **Averbação no Registro de Aposentadoria nº 0287/17/TCE-RO, pág. 1/2 – ID 484525**, do ato consubstanciado na Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 65 de 12.6.2024 (pág. 6/7 – ID 1634390) que retificou o Ato de Aposentadoria nº 229, de 29.6.2015 (pág. 133 – ID 288943), de aposentadoria por incapacidade permanente concedida à Senhora Fábيا da Silva Freitas, com base na Sentença Judicial prolatada no Processo nº 7001205-60.2017.8.22.0001, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Porto Velho-RO, 21 de fevereiro de 2025.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

João Batista de Andrade Júnior
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal em Substituição
Cadastro 541

Em, 21 de Fevereiro de 2025



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 21 de Fevereiro de 2025



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO